

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

400

Parecer Jurídico 006/2019

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de empresa especializada para fornecimento de apostilas a serem utilizadas pelos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino, durante o ano letivo.".

REQUISITANTE: Secretaria de Educação

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela Srª. Secretária de Educação, em data de 20 de novembro de 2018, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 01 de fevereiro de 2019 foi anexada ao presente feito manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da contratação. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo, consoante comprova declaração de exclusividade em anexo.

Assim, no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a comercialização de tais livros dá-se exclusivamente pela *Editora FTD*, segundo <u>declaração da "Câmara do Livro"</u>.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307. E-mail: pmrpinhal@uol.com.br

fr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Devese ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de fevereiro de 2019.

Alysson Henrique Venâncio Rocha Advogado – OAB/PR 35.546